

ANEXO AO DECRETO Nº 37.307/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.122.0013.110300	4.4.90.39	2.754.1	237.523,00	
	04.122.0013.110300	4.4.90.40	2.754.1	1.200.000,00	
SUB-TOTAL				1.437.523,00	
TOTAL GERAL				1.437.523,00	

DECRETO Nº 37.308 de 18 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 144.414/2023 - SEFAZ.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.308/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.126.0014.250221	3.3.90.40	2.500.1	6.150.000,00	
	04.126.0014.250221	4.4.90.40	2.500.1	850.000,00	
SUB-TOTAL				7.000.000,00	
TOTAL GERAL				7.000.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 37.298 de 15 de agosto de 2023**

Publicado no DOM de 16/08/2023

Replicado por ter saído incompleto

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.665, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o Município de Salvador em competições esportivas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e com fundamento no art. 5º, da Lei Municipal nº 9.665, de 13 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A ajuda de custo, prevista na Lei nº 9.665, de 13 de março de 2023, deve ser implementado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, com base em dotação orçamentária específica, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A SEMPRES disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício que assegurem o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Art. 2º Podem ser beneficiários da ajuda de custo atletas e paratletas, amadores e profissionais que representem o Município de Salvador em competições nacionais e/ou internacionais, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 9.665, de 13 de março de 2023.

Parágrafo único. Os recursos concedidos pelo Município aos atletas, paratletas e/ou equipes desportivas ou paradesportivas serão destinados para custear suas despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens terrestres ou aéreas, possibilitando a participação em campeonatos nacionais e internacionais.

Art. 3º Em consonância com o art. 2º da Lei nº 9.665, de 13 de março de 2023, a ajuda de custo prevista neste Decreto poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva ou paraesportiva e cronograma de eventos, subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A ajuda de custo prevista neste Decreto é destinada a atletas e paratletas que representem o Município de Salvador em competições nacionais e/ou internacionais que se enquadrarem em uma das categorias abaixo descritas:

I - Municipal: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais realizadas dentro dos limites do Município de Salvador e Região Metropolitana, desde que tenham obtido até a 10ª (décima) colocação nas modalidades individuais ou 3ª (terceira) colocação nas modalidades coletivas da categoria, em eventos organizados ou promovidos pelas respectivas entidades esportivas de administração e regulação, e que continuem treinando e participando de competições municipais;

II - Estadual: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas realizadas fora dos limites do Município de Salvador e Região Metropolitana, desde que integrem o ranking estadual da modalidade, divulgado oficialmente pela respectiva organização estadual de administração da modalidade, estando posicionado até a 10ª (décima) colocação nas modalidades individuais ou 3ª (terceira) colocação nas modalidades coletivas da categoria, e que continuem treinando e participando de competições estaduais;

III - Nacional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas realizadas fora do Estado da Bahia, desde que integrem o ranking estadual da modalidade, divulgado oficialmente pela respectiva organização estadual de administração da modalidade, estando posicionado até a 10ª (décima) colocação nas modalidades individuais ou 3ª (terceira) colocação nas modalidades coletivas da categoria, e que continuem treinando e participando de competições nacionais;

IV - Internacional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas internacionais, fora do território nacional, representando o Município em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, tendo obtido até a 10ª (décima) colocação em competições internacionais individuais e 3ª (terceira) colocação em competições internacionais coletivas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) ou pela entidade internacional de administração da modalidade, e que continuem treinando e participando de competições internacionais;

V - Olímpica/Paralímpica/Surdolímpica: destinada à participação de atletas e paratletas nos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos.

§ 1º O número de benefícios concedidos para as modalidades coletivas corresponde ao número máximo de jogadores da equipe que iniciam a partida segundo as regras oficiais de cada modalidade, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade, para contemplar os atletas/paratletas reservas, limitada ao máximo de 4 (quatro) atletas/paratletas reservas, que assim como os titulares, deverão ser indicados pela comissão técnica da equipe pleiteante.

§ 2º O pleiteante que se enquadrar em mais de uma categoria, nos termos estabelecidos, receberá o de maior valor, sendo vedada acumulação.

§ 3º Todas as competições deverão ser chanceladas pela entidade esportiva legitimamente constituída da modalidade e em pleno funcionamento.

Art. 5º Os recursos orçamentários destinados à concessão dos benefícios do Programa de Ajuda de Custo seguirão critérios de distribuição, respeitando: categoria; hierarquia de resultados e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O atleta/paratleta não contemplado com a ajuda de custo, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, deve ser incluído em lista de espera, observados os critérios constantes ao caput deste artigo.

Art. 6º A ajuda de custo garantirá aos atletas e paratletas o benefício conforme os valores fixados no Anexo único deste Decreto, que poderão ser revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observando o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A ajuda de custo deverá ser requerida através do site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRES), no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à data da competição objeto do benefício, mediante o preenchimento

de formulário de inscrição, acompanhado em anexo os seguintes documentos:

- I - comprovante de residência no Município de Salvador;
- II - cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF) do atleta ou paratleta;
- III - declaração de entidade esportiva da modalidade pleiteada atestando que o atleta/paratleta está vinculado a ela, que se encontra em plena atividade esportiva e que vem participando regularmente de competições esportivas de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- IV - boletim oficial fornecido por entidade esportiva da modalidade pleiteada, atestando o ranking atualizado do pleiteante;
- V - declaração do treinador do atleta/paratleta quanto à assiduidade nos treinamentos, contendo: planejamento esportivo, plano de treinamento, objetivos e metas para competição objeto do benefício;
- VI - cópia do comprovante de conta corrente bancária em nome do requerente ou de seu responsável legal.

§ 1º Os modelos das declarações, requerimentos, ficha de inscrição, termo de compromisso e demais documentos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, através do site: <https://sempre.salvador.ba.gov.br/>.

§ 2º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta/paratleta deverá estar quite com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer quanto à prestação de contas de eventual benefício em competições anteriores.

§ 3º Detectada irregularidade na forma do disposto no §2º deste artigo, o atleta/paratleta terá 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para regularização, sob pena de indeferimento da solicitação de ajuda de custo.

Art. 8º Deferido o pedido de inscrição, o atleta/paratleta terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, para a assinatura do Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 9º O atleta/paratleta contemplado com a ajuda de custo obriga-se a:

- I - autorizar o uso gratuito de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) e pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;
- II - divulgar políticas públicas de esportes e lazer da PMS e da SEMPRE durante os eventos esportivos e competições, sendo extensivo aos treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- III - estampar, conforme critérios estabelecidos pela SEMPRE, a logomarca da PMS nos uniformes utilizados durante os eventos esportivos/competições, entrevistas e apresentações públicas;
- IV - não fazer uso ou apologia às drogas;
- V - manter conduta ética, o fair-play;
- VI - comunicar à SEMPRE eventual transferência para outra cidade, escola ou universidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de sua oficialização.

Art. 10. O cancelamento do benefício que trata este Decreto ocorrerá nos seguintes casos:

- I - condenação por doping ou comprovação de uso de drogas ilícitas;
- II - comprovação de uso de documento ou declaração falsa para obtenção da ajuda de custo;
- III - interrupção de forma injustificada os treinamentos;
- IV - faltar à competição objeto do benefício de forma injustificada;
- V - abandono de estudos;
- VI - descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer manterá as informações atualizadas acerca dos benefícios concedidos a título de ajuda de custo, por meio do site: <https://sempre.salvador.ba.gov.br/>.

Art. 12. Será Facultado ao pleiteante, em caso de desacordo ao resultado da análise do seu pleito, a apresentação de recurso fundamentado num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, que será apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis pela SEMPRE, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Deverá o beneficiário, após o recebimento integral do benefício, apresentar prestação de contas à SEMPRE, munido com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - declaração de entidade esportiva da modalidade, que esteja legitimamente constituída e em pleno funcionamento informando nominalmente que o beneficiário participou da competição, incluindo a data, carga horária (quando couber), local e o resultado final do desempenho na competição;
- II - certificado ou documento similar da competição emitido pela organização comprovando a participação do beneficiário na competição;
- III - relatório fotográfico da competição contendo informações dos resultados esportivos propostos e alcançados.

Art. 14. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido

ou, se apresentada, não seja aprovada, o atleta/paratleta fica impedido de voltar a receber o benefício da ajuda de custo até que seja regularizada a pendência.

Art. 15. A rejeição da prestação de contas obrigará o atleta/paratleta ou responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 16. Uma comissão organizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE selecionará os beneficiários da ajuda de custo.

Art. 17. O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata a Lei Municipal nº 9.665, de 13 de março de 2023.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cuja execução far-se-á em ação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 19. Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal de Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	OBJETIVO	VALOR R\$
Municipal	Apoiar atletas/paratletas residentes em Salvador nas competições realizadas dentro dos limites do Município de Salvador e Região Metropolitana.	R\$ 300,00 (trezentos reais).
Estadual	Apoiar atletas/paratletas residentes em Salvador nas competições realizadas fora dos limites do Município de Salvador e Região Metropolitana.	R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Nacional	Apoiar atletas/paratletas residentes em Salvador nas competições realizadas fora do Estado da Bahia.	R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Internacional	Apoiar atletas/paratletas residentes em Salvador nas competições realizadas fora do território nacional.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Olimpica/ Paralímpica/ Surdolímpica	Apoiar atletas/paratletas residentes em Salvador em competições olímpicas, paralímpicas ou surdolímpicas.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).